

Ofício GP nº 124/2026

Salvador, 30 de julho de 2026

À Sua Excelência a Senhora
Deputada **IVANA BASTOS**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhora Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que promove alterações na Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e institui o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – FRM/TCMBA, em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal que separou a natureza das cominações sancionatórias, estabelecendo a competência do Tribunal para gerir as que lhes são próprias.

As alterações propostas decorrem da experiência institucional acumulada ao longo da aplicação da Lei Orgânica e da necessidade de adequar determinados dispositivos às atuais demandas de gestão, sem alterar a estrutura essencial de funcionamento do Tribunal.

Nesta linha, propõe-se a alteração dos arts. 15, 17 e 72, e a revogação do art. 16, do referido diploma legal.

No que se refere ao art. 15, a proposta busca disciplinar de forma mais clara as hipóteses de vacância dos cargos da Mesa Diretora ocorridas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato, estabelecendo solução normativa que assegure a continuidade administrativa, preserve a estabilidade institucional e elimine dúvidas interpretativas quanto ao exercício das atribuições da Vice-Presidência, evitando a realização de novo processo eleitoral para o período exíguo, restante do mandato.

Relativamente ao art. 17, com o acréscimo do parágrafo único, propõe-se explicitar que a investidura do Conselheiro na Presidência do Tribunal não importa redistribuição automática dos processos anteriormente distribuídos à sua relatoria, preservando-se a continuidade da atuação jurisdicional, inclusive quanto aos recursos e demais incidentes processuais deles decorrentes. A medida prestigia os princípios da segurança jurídica, do juiz natural, da eficiência, da duração razoável do processo e da continuidade da prestação jurisdicional de controle externo, evitando redistribuições desnecessárias e preservando o conhecimento acumulado do relator sobre os processos sob sua condução.

A revogação do art. 16 decorre da solução do art. 15 e seus §§ 1º e 2º, em relação ao provimento dos cargos da Mesa, período de 180 dias anteriores ao término do mandato.

A principal inovação da proposta consiste, por sua vez, na instituição do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – FRM/TCMBA.

Concebido como fundo especial de natureza contábil, o FRM/TCMBA destina-se a prover recursos complementares voltados ao reaparelhamento institucional, à modernização administrativa, ao aperfeiçoamento tecnológico, à transformação digital, à inovação, à capacitação permanente de membros, servidores e colaboradores, bem como ao fortalecimento das atividades finalísticas e administrativas desenvolvidas pelo Tribunal.

A criação do Fundo observa as normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos fundos especiais, disciplinando suas fontes de receita, as diretrizes para aplicação dos recursos e os mecanismos de gestão, vedando expressamente sua utilização para despesas com pessoal e respectivos encargos sociais. A proposta busca assegurar fonte complementar de financiamento destinada exclusivamente ao desenvolvimento institucional, preservando o equilíbrio orçamentário e ampliando a capacidade do Tribunal para investir em infraestrutura, tecnologia, inteligência institucional, capacitação e inovação.

Em decorrência da instituição do FRM/TCMBA, a proposta promove, ainda, aperfeiçoamento da redação do art. 72 da Lei Orgânica, conferindo maior precisão técnica ao disciplinar os prazos para recolhimento das multas reintegratórias destinadas aos cofres municipais, reforçando a segurança jurídica e a efetividade da execução das decisões desta Corte.

Finalmente, importa destacar, que as alterações não implicam criação de cargos nem criação de novas despesas de caráter continuado, consistindo, essencialmente, em medidas de aperfeiçoamento institucional, fortalecimento da governança, modernização administrativa e incremento da eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência e ao seus dignos Pares as homenagens do meu apreço e, próximo à aposentadoria, aproveito para agradecer o apoio e a consideração com que sempre fui distinguido por sua nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente do TCM/BA